



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**Conselho Superior**

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**RESOLUÇÃO Nº 070/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a alteração da Instrução Normativa para abertura de novos cursos do IFSULDEMINAS, revogando a Resolução nº 38/2015.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 14 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a alteração da Instrução Normativa para abertura de novos cursos do IF-SULDEMINAS (anexo).

Art. 2º - **Revogar** a Resolução nº 38/2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2017.

**Marcelo Bregagnoli**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior**

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: [reitoria@ifsuldeminas.edu.br](mailto:reitoria@ifsuldeminas.edu.br)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA A ABERTURA DE NOVOS CURSOS**  
**IFSULDEMINAS**

**INSTRUÇÕES PARA PROPOSTAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA RESOLUÇÃO**  
**CONSUP 071/2017 OU AQUELA QUE VIGORAR POR REVOGAÇÃO DA MESMA.**

**FASE 1 - PRELIMINAR**

- 1) Protocolo da Direção Geral do campus na reitoria, encaminhado ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do projeto com a proposta de criação de um novo curso contendo os seguintes documentos:
  - a) Portaria, emitida pelo Diretor-Geral do campus, definindo o Núcleo Docente Estruturante (NDE). Apenas para cursos superiores.
  - b) Levantamento da demanda (audiência, pesquisa ou outra metodologia exequível) para a criação de novo curso. Apresentar os resultados com assinatura do Diretor Geral.
  - c) Apresentação da demanda à comunidade do campus, com a aprovação da maioria simples (50% + 1 dos presentes), com registro em ata, devidamente assinada pelos presentes.
  - d) Confirmação da demanda de acordo com as diretrizes do PDI.
  - e) Relação, assinada, dos professores que atuarão em cada disciplina no curso, com suas respectivas cargas horárias de aulas semanais. Caso haja a necessidade de concurso público, informar o quantitativo de vagas disponível com a relação nominal das disciplinas que serão destinadas as mesmas. O quantitativo de vagas deverá ser emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas/Reitoria. A carga horária do docente não deverá ultrapassar o limite definido pela Normativa Docente do IFSULDEMINAS.
  - f) Relação da infraestrutura física necessária para a oferta do curso, indicando a sua existência ou a necessidade de construção. Caso haja a necessidade de construção, apresentar o seu planejamento, ressaltando a sua localização para a construção e o orçamento previsto.
  - g) Matriz curricular: disciplinas e ementas - elaborada pelos docentes em exercício que assumirão as respectivas disciplinas.
  - h) Perfil de formação do egresso.
- 2) **Constituição do Grupo de Trabalho (GT) do CEPE:** será formado pelos membros do CEPE de um campus que apresentar o mesmo eixo ou o mesmo curso ou curso da mesma área. Os membros indicarão docentes que atuam na área para a composição do GT. Poderão ser convidados docentes de outras instituições federais públicas de ensino.
- 3) **Visita *in loco* do GT:** na visita deverão se encontrar com o(a) Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento Educacional ou Diretor(a) de Ensino, Pesquisa e Extensão e com os docentes que compõem o NDE ou o Colegiado do curso que está sendo proposto.

**4) Emissão do parecer do GT do CEPE:** o GT do CEPE terá 20 (vinte) dias consecutivos para a emissão de seu parecer, **com explícita conclusão se favorável ou desfavorável**. Ao ter o parecer emitido, sendo **favorável**, o campus poderá dar prosseguimento para a estruturação do Projeto Pedagógico de Curso que tramitará nos órgãos colegiados, conforme Fase Final. Caso o parecer seja **desfavorável**, o Diretor-Geral do campus poderá fazer os ajustes necessários e apresentá-los até a data da reunião do CEPE, quando o parecer do GT será apreciado em plenário. Caso o plenário do CEPE mantenha parecer desfavorável, o Diretor-Geral do campus poderá interpor recurso junto ao CONSUP, que em próxima reunião posterior a esta data deverá deliberar sobre a questão. Se o CONSUP ratificar o parecer desfavorável, encerra-se o atual processo de criação do curso, podendo o Diretor-Geral do campus realizar novo protocolo nas datas previstas em cronograma de tramitação de criação de cursos no IFSULDEMINAS. Caso o CONSUP deliberar contrário ao parecer desfavorável do CEPE, o processo de criação do curso continuará tramitando de acordo com esta resolução e com os cronogramas estabelecidos para o mesmo semestre ou, para o semestre posterior, caso não haja tempo necessário de se cumprir com o cronograma do semestre corrente.

## FASE 2 - FINAL

- 1) Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso no Colegiado Acadêmico de Câmpus (CADEM), sendo constituído pelo processo da Fase 1 e pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC). O processo deverá ser apresentado pelo Coordenador do curso ou por 1 (um) membro do colegiado ou por 1 (um) integrante do NDE. O CADEM deverá emitir parecer: rejeitando, aprovando ou sugerindo correções para aprovação;
- 2) Protocolo na reitoria do projeto com a proposta de criação de novo curso encaminhado a Câmara de Ensino (CAMEN), sendo constituído pelos documentos do item 1 mais o PPC corrigido e a Ata do CADEM. Na reunião da CAMEN, o PPC deverá ser apresentado pelo Coordenador do curso ou por 1 (um) membro do colegiado ou por 1 (um) integrante do NDE. A CAMEN deverá emitir seu parecer, com explícita conclusão se **favorável ou desfavorável**, protocolando-o com a ata da reunião e com todas as partes que compõem o projeto a um dos segmentos: CADEM, para o caso de reprovação (parecer desfavorável) ou adequação do projeto; ou CEPE, para o caso de aprovação (parecer favorável) para apreciação do projeto. Caso seja protocolado no CADEM, este deverá, posteriormente, protocolar o projeto no CEPE para dar prosseguimento. Deverão compor o projeto: todos os documentos já incorporados até o momento, mais o relatório com os ajustes realizados após o parecer da CAMEN.
- 3) No CEPE, o PPC deverá ser apresentado pelo coordenador do curso ou por 1 (um) membro do colegiado ou por 1 (um) integrante do NDE. O CEPE deverá emitir seu parecer, com **explícita conclusão se favorável ou desfavorável**, protocolando-o com a ata da reunião e com todas as partes que compõem o projeto a um dos segmentos: CADEM, adequação do projeto (parecer desfavorável), ou CONSUP, aprovação do projeto (parecer favorável). Caso seja protocolado junto ao CADEM, este deverá retornar o processo ao CEPE, anexando o relatório com os ajustes realizados após seu parecer. Neste caso, o processo de criação do curso continuará tramitando de acordo com esta resolução e com os cronogramas estabelecidos para o mesmo semestre ou, para o semestre posterior, caso não haja tempo necessário de se cumprir com o cronograma do semestre corrente.
- 4) O CEPE é o colegiado responsável para protocolar o projeto com a proposta de criação de novo curso junto ao CONSUP.

5) O CONSUP apreciará o PPC deliberando sobre a criação do curso, podendo aprová-lo ou reprová-lo ou encaminhá-lo novamente para um novo trâmite dentro dos cronogramas estabelecidos.

6) A Pró-reitoria de Ensino (PROEN) divulgará, em ofício circular, no início de cada ano letivo, calendário e datas estabelecidas para o trâmite de criação de novos cursos no IFSULDEMINAS.

O cronograma para o protocolo do projeto para a criação de novo curso será assim orientado:

#### **Fase Preliminar**

- Protocolo da Direção Geral do Campus no CEPE: 50 dias antes da reunião ordinária da CAMEN

#### **Fase Final**

- Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso pelo seu coordenador junto ao CADEM: 30 (trinta) dias consecutivos antes da reunião ordinária.

- Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso pelo presidente do CADEM junto à CAMEN: 30 (trinta) dias consecutivos antes da reunião ordinária.

- Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso pelo presidente da CAMEN junto ao CEPE: 30 (trinta) dias consecutivos antes da reunião ordinária.

- Protocolo do projeto com a proposta de criação de novo curso pelo presidente do CEPE junto ao CONSUP: 15 (quinze) dias consecutivos antes da reunião ordinária.

- Caso haja necessidade de adequações sugeridas por algum dos colegiados ou câmara, estas deverão ser atendidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso o prazo expirar, o processo de aprovação do PPC deverá ser enquadrado novamente no cronograma de apresentação.

7) Para que a proposta de criação de novo curso tenha tempos hábeis para os trâmites nas Fases Preliminar e Final e para a entrada no processo seletivo discente do semestre referente à sua oferta, o trâmite deverá ser iniciado 2 (dois) semestres antes de sua oferta programada. A deliberação do curso deverá ser informada à Coordenação de Ingressos / Reitoria, no máximo até o dia 01 de março para oferta no segundo semestre ou no máximo até o dia 01 de agosto para oferta no primeiro semestre de cada ano.

8) A Resolução de Criação de Curso, deliberada pelo Conselho Superior, trata-se de autonomia de Ato Autorizativo para início do curso, como previstos no art. 28 do Decreto 5.773/2006, no art. 2º da Lei 11.892/2008 e na Portaria MEC/SERES Nº 40 de 12 de dezembro de 2007. A Direção-Geral do campus, responsável pelo protocolo de criação do curso, se comprometerá a iniciar o processo para a primeira oferta em até 12 meses após a data de deliberação da Resolução CONSUP de Criação do curso.

8.1) Caso o processo de oferta não seja iniciado no período de 12 meses, o Diretor-Geral do Campus deverá solicitar oficialmente ao CEPE a reanálise do processo, com GT de visita in loco e emissão de parecer (favorável ou desfavorável). O parecer do GT será submetido à aprovação em plenário do CEPE que solicitará ao CONSUP a atualização da Resolução de Criação do Curso, em caso de parecer favorável aprovado em plenário.

8.2) A partir da publicação desta resolução, os cursos anteriormente aprovados em resolução do CONSUP e ainda não ofertados, terão 12 meses para sua primeira oferta. Os cursos nessa condição descrita, que não fizerem a primeira oferta neste período de 12 meses a contar da publicação desta resolução deverão seguir o que estabelece o item 8.1.

9) Caso o campus tenha intenção de início de oferta de curso presencial em seu(s) polo(s) será necessário a apresentação da Resolução CONSUP de criação do curso no campus, com oferta efetiva em andamento e, Resolução CONSUP de criação do curso no polo e de alteração de PPC, com adequação do mesmo, especificamente para oferta no polo em questão. A alteração do PPC trami-

tará no CADEM, na CAMEN ou CAPEPI e no CEPE. Finalmente deverá ser deliberado em Resolução específica pelo CONSUP.

**9.1)** Os cursos com ofertas correntes em polos, a partir da data de publicação desta resolução, deverão realizar a adequação dos seus projetos pedagógicos especificamente para oferta no polo em questão em 12 meses, para que ocorra nova oferta.

**9.2)** Para os cursos e situações previstos nos itens II, IV e VII do artigo primeiro da Resolução CONSUP N° 071/2017, ou aquela que vigorar por revogação da mesma, não haverá necessidade de oferta corrente do curso no campus, sendo necessária a resolução CONSUP de criação e PPC do curso devidamente adequado ao polo de oferta.

**10)** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2017.



**Marcelo Bregagnoli**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**